

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 15 985/2005 (2.ª série).** — O Grupo Folclórico e Etnográfico Modas da Nossa Terra, de Angra do Heroísmo, pretende deslocar-se à Póvoa do Varzim, entre os dias 15 e 23 de Julho de 2005 para participar no Festival Internacional daquela localidade.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado Grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, do Ministro da Presidência, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Grupo Folclórico e Etnográfico Modas da Nossa Terra, de Angra do Heroísmo, considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

**Despacho n.º 15 986/2005 (2.ª série).** — A Orquestra Típica e o Rancho da Secção de Fado da Associação Académica de Coimbra pretendem deslocar-se a Aranda de Duero, Espanha, entre os dias 22 e 31 de Julho de 2005 para participar no European People Festival 2005.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, do Ministro da Presidência, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram a Orquestra Típica e o Rancho da Secção de Fado da Associação Académica de Coimbra considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

**Despacho n.º 15 987/2005 (2.ª série).** — O Rancho Típico de Alvorge-Ansião pretende deslocar-se a Abruzzo, Itália, entre os dias 28 de Julho e 10 de Agosto de 2005, a convite de uma associação cultural da região de Abruzzo.

Atendendo ao inegável interesse cultural da referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, do Ministro da Presidência, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Rancho Típico de Alvorge considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

**Despacho n.º 15 988/2005 (2.ª série).** — O Grupo Folclórico de Castelo do Neiva, secção de actividade do Grupo Recreativo e Cultural de Castelo do Neiva, pretende deslocar-se a Marcinelle (Charleroi), na Bélgica, entre os dias 11 e 24 de Julho de 2005 para participar no Festival International de Danses Folcloriques de Marcinelle.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado Grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me

foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 30 de Junho, do Ministro da Presidência, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Grupo Folclórico de Castelo do Neiva considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

### Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

**Aviso n.º 6869/2005 (2.ª série).** — 1 — Autorizado por despacho de 6 de Julho de 2005 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de técnica(o) superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Comissão, anexo ao Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, alterado pelo aviso n.º 9436/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999.

2 — Área funcional — estudos e formação constantes do anexo do Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, alterado pelo aviso n.º 9436/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999.

3 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na sede da CIDM, na Avenida da República, 32, 1.º, em Lisboa. O vencimento é o fixado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e de legislação complementar para esta categoria. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Legislação aplicável ao concurso:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, e aviso n.º 9436/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1999;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

7 — Método de selecção — avaliação curricular (AC), de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, serão fixados em acta de reunião do júri, que será facultada às(aos) candidatas(os) que a solicitarem.

8 — Podem ser admitidas(os) ao concurso as(os) funcionárias(os) que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais — ser técnica(o) superior de 1.ª classe com pelo menos três anos na respectiva categoria e com classificação de *Bom* nos três últimos anos.

9 — Em caso de igualdade na classificação final, serão observados os critérios de preferência estabelecidos na lei.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à presidente da CIDM, podendo ser entregue pessoalmente na sede da CIDM, na Avenida da República, 32, 1.º, 1050-193 Lisboa, ou remetido pelo